



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O controle interno do Instituto Federal do Pará é exercido por uma Unidade técnica de controle denominada **Auditoria Interna**, instituída através do art. 7º do Estatuto do IFPA publicado na Seção 1, pág. 166 do Diário Oficial da União de 31/08/2009.

Art. 2º A Auditoria Interna constitui-se de um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que visa avaliar de forma independente as operações contábeis, financeiras, administrativas e finalísticas executadas pelas diversas Unidades que compõem a estrutura administrativa do Instituto Federal do Pará.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 3º A Auditoria Interna tem por finalidades básicas assessorar e orientar os gestores, acompanhar, avaliar e fortalecer a gestão, racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com o objetivo de assegurar:

I - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;

II - a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III - aos ordenadores de despesas, a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - aos setores responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

VI - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e

VII - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

CAPÍTULO III

Da Subordinação Administrativa e Vinculação Técnica

Art. 4º Em conformidade com o caput do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.440/2002, a Auditoria Interna sujeita a orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e da Controladoria-Regional da União no Estado do Pará.

Art. 5º Em conformidade com o § 3º, art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, a Auditoria Interna é vinculada ao Conselho Superior do IFPA.

Art.6º A estrutura de Auditoria Interna dos Campi é subordinada técnica e administrativamente à Unidade de Auditoria da Reitoria a fim de manter a independência necessária e assegurar a imparcialidade para o desenvolvimento de trabalho sistemático de avaliação dos riscos, de monitoramento e acompanhamento da gestão.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º A Auditoria Interna do Instituto Federal do Pará terá obrigatoriamente uma estrutura na Reitoria, e facultará a implantação de estruturas nos Campus considerando as particularidades quanto à localização geográfica em relação à Reitoria, com número suficiente de servidores para atender as suas finalidades.

Parágrafo único. Compete à Direção-Geral de cada Campus onde possuir Unidade de Auditoria Interna:

I – Garantir as condições adequadas de trabalho para a equipe da Auditoria, disponibilizando espaço físico, recursos humanos e equipamentos adequados aos trabalhos.

II – Contribuir com a capacitação permanente dos servidores vinculados à Auditoria.

Art. 8º A Auditoria Interna da Reitoria possui a seguinte estrutura:

I – Unidade de Auditoria na Reitoria terá a seguinte estrutura organizacional:

a) Coordenador-Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

- b) Coordenadoria de Auditoria;
Divisão de Administração;
Divisão de Registro, Informação e Documentação;
Secretaria de Apoio Administrativo.

Art. 9º A Auditoria Interna dos Campus possui a seguinte estrutura:

- a) Coordenador de Auditoria;
- b) Secretaria de Apoio Administrativo.

Art. 10 A Unidade de Auditoria estruturada na Reitoria será composta por um titular ocupando a função de Coordenador-Geral, e por uma equipe técnica composta, preferencialmente, por servidores ocupantes do cargo de auditor ou ocupantes de outros cargos de nível superior, ou, ainda, por servidores ocupantes de cargos de nível médio. (Revogado pela Resolução nº 018/2015-CONSUP, de 24 de fevereiro de 2015)

§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Coordenador-Geral será submetida, pelo dirigente máximo, à aprovação do Conselho Superior, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União, nos termos do parágrafo 5º, artigo 15, do Decreto nº 3.591, de 06.09.2000.

§ 2º A designação ou exoneração de ocupante de funções de confiança, integrantes da Auditoria Interna ou remoção destes bem como dos demais membros da Equipe Técnica da Auditoria Interna na Reitoria e nos Campi, à exceção do Coordenador-Geral, será submetida pelo Coordenador-Geral à aprovação do Reitor do Instituto Federal do Pará.

§ 3º O Coordenador-Geral ocupará Cargo de Direção CD-3 e sua indicação será feita pelo Reitor a servidor do quadro do IFPA ocupante do cargo efetivo de auditor, facultado, quando da ausência, renúncia expressa ou indisponibilidade de auditores do próprio quadro, a indicação de servidor do quadro de nível superior legalmente habilitado, de qualquer instituição federal de ensino, condicionado à comprovação de efetivo exercício por no mínimo três anos em atividades na área de controle interno em órgão ou entidade da administração pública federal.

~~§ 4º O Coordenadores de Auditoria das estruturas da Auditoria Interna na Reitoria e em cada Campus, ocuparão cargo de Direção CD 4 e sua indicação recairá, preferencialmente, sobre servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor, do quadro permanente desta Entidade, facultado ao dirigente máximo da Unidade Gestora a indicação de servidor do quadro de nível superior legalmente habilitado, submetida à aprovação do Coordenador-Geral, quando da ausência, renúncia expressa ou indisponibilidade de Auditores do próprio quadro do IFPA. (Revogado pela Resolução nº 018/2015-CONSUP, de 24/12/2015).~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

~~§ 5º A Divisão de Administração e a Divisão de Registro Informação e Documentação da estrutura da Auditoria Interna na Reitoria serão providas por Funções Gratificadas (FG-1) ocupadas por servidores do quadro institucional que tenham comprovada afinidade com atividades na área de controle interno. [\(Revogado pela Resolução nº 018/2015-CONSUP, de 24/12/2015\).](#)~~

~~§ 6º As Secretarias de Apoio Administrativo da estrutura da Auditoria Interna na Reitoria e nos Campus serão providas por Funções Gratificadas (FG-2), ocupadas por servidores do quadro institucional, previamente indicados pelo Pró-Reitor e pelo Diretor Geral do Campus, respectivamente, e submetidos à aprovação do Coordenador Geral. [\(Revogado pela Resolução nº 018/2015-CONSUP, de 24/12/2015\).](#)~~

CAPÍTULO V

Da Competência

Art. 11 Compete à Auditoria Interna do Instituto Federal do Pará:

I - examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia, a economicidade e efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II - acompanhar o cumprimento das metas previstas do Plano Plurianual no âmbito da Entidade, visando comprovar a conformidade de sua execução;

III - assessorar os gestores da Entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

IV - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

V - verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores e de bens materiais de propriedade da Instituição;

VI - analisar e avaliar os controles internos administrativos e acadêmicos, com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

VII - orientar os dirigentes da Entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

VIII - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Entidade e tomadas de contas especiais;

IX - testar a consistência dos atos de admissão, desligamento, aposentadorias e pensões;

X - propor alteração nas estruturas, sistemas e métodos e na regulamentação dos setores do IFPA, quando diagnosticadas deficiências e desvios;

XI - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da Entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito do Instituto Federal do Pará;

XII - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

XIII - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna.

Art. 12 Compete ao Coordenador-Geral:

I - Planejar, gerir, orientar, supervisionar e relatar os trabalhos de auditoria;

II - Elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna;

III - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual de Auditoria;

IV - Representar a Auditoria Interna perante os Colegiados Superiores, Unidades descentralizadas e outras Entidades públicas e privadas;

V - Identificar as necessidades de treinamento do pessoal da Auditoria Interna;

VI - Subsidiar os Presidentes do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, fornecendo informações para tomada de decisões;

VII - Emitir parecer sobre pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria independente;

VIII - Pronunciar sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

IX - Tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Art. 13 Compete aos Coordenadores de Auditoria:

I - Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

II - Realizar auditagem de acordo com o plano de auditoria previamente aprovado;

III - Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas Unidades, a serem auditadas, considerando a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

IV - Definir o universo e a extensão dos trabalhos, e o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;

V - Avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional das Unidades a serem auditadas;

VI - Acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

VII – Assessorar o Coordenador-Geral no atendimento às diligências da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União;

VIII - Identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções quando cabíveis;

IX - Elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditagem realizada para fornecer aos Dirigentes subsídios à tomada de decisões;

~~X — Emitir parecer técnico sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;~~
(Revogado pela Resolução nº 369/2014-CONSUP, em 16/12/2014).

XI - Avaliar a legalidade, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade da gestão.

Art. 14 Compete ao Chefe da Divisão de Administração:

I – Realizar estudo e propor a normalização, sistematização e padronização de procedimentos de auditoria;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

II – Acompanhar o atendimento às determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União e das recomendações da Controladoria-Geral da União e da Auditoria Interna;

III – Dar suporte na análise física e documental durante os trabalhos de campo;

IV – Realizar estudo de demanda e propor ao Coordenador-Geral as ações de desenvolvimento e de capacitação dos integrantes da Auditoria Interna;

V – Elaborar o Plano de Providências Permanente-PPP e o Plano de Providências Interno – PPI e acompanhar o seu atendimento pelos setores do IFPA.

Art. 15 Compete ao Chefe da Divisão de Registro, Informação e Documentação:

I – Realizar leitura e o registro das matérias de interesse da Auditoria Interna, publicadas do Diário Oficial da União e em outros veículos informativos, inclusive na rede mundial de computadores;

II- Organizar e providenciar a publicidade dos trabalhos da Auditoria Interna como Relatórios, Notas de Auditoria, Orientações Técnicas;

III - Dar suporte na elaboração dos papéis de trabalho;

IV- Dar suporte na análise física e documental durante os trabalhos de campo;

V- Exercer outras atribuições determinadas pela Coordenação da Auditoria.

Art. 16 Compete às Secretarias de Apoio Administrativo:

I - Organizar a distribuição de todos os documentos da Auditoria Interna;

II- Controlar a correspondência expedida e recebida;

III- Manter atualizado o cadastro do pessoal da Auditoria Interna;

IV- Elaborar a programação de férias dos servidores da Auditoria Interna;

V- Atender e executar serviços que lhe forem atribuídos por titulares das Diretorias da Auditoria Interna;

VI- Executar trabalhos de digitação, redação oficial, arquivo, solicitação de materiais, com observância aos prazos estabelecidos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

VII- Zelar e controlar a carga patrimonial dos bens sob a responsabilidade da Auditoria Interna;

VIII – Protocolar documentos recebidos e/ou produzidos pela Auditoria Interna;

IX - Organizar o arquivo da Auditoria Interna;

X - Exercer outras atribuições determinadas pelas Coordenações de Auditoria.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos Técnicos

Art.17 As atividades de Auditoria Interna devem guardar semelhança àquelas exercidas pelos órgãos/unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 18 Os serviços de auditoria serão realizados, sempre que possível segundo a técnica de amostragem, que é justificada pela economicidade dos meios e o tempo utilizado, sendo de fundamental importância que a amostra tenha representatividade.

Art.19 As auditorias serão realizadas sempre de acordo com a melhor técnica existente, visando-se evitar a aplicação de técnicas inadequadas, a execução de exames desnecessários e o desperdício de recursos humanos e tempo. Dentre as técnicas a serem implementadas incluem-se indagação escrita ou oral; análise documental; conferência de cálculos; confirmação externa; exame dos registros; correlação das informações obtidas; inspeção física; observação das atividades e condições; corte das operações.

Art.20 As técnicas de controle estão definidas no Manual de Auditoria Interna e no Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa n.º01, de 06 de abril de 2001 da Secretaria Federal de Controle Interno/Ministério da Fazenda, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII

Dos Procedimentos Éticos

Art. 21 Ao pessoal da Auditoria Interna serão exigidos comportamento ético, cautela e zelo profissional, sigilo, independência, soberania, imparcialidade, objetividade, conhecimento técnico e capacidade profissional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

§ 1º O servidor da Auditoria Interna, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todas as dependências do setor examinado, assim como a documentos, valores e documentos considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, devendo o servidor guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente.

§ 2º Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao dirigente do setor examinado, solicitando as providências necessárias.

Art.22 O pessoal da Auditoria Interna não poderá ser designado, por incompatibilidade, para as funções de:

I - Substituir os titulares de órgãos sujeitos à auditoragem;

II - Integrar comissões cujos trabalhos sejam incompatíveis com as atribuições da Auditoria Interna;

III - Proceder auditoragem em órgão:

a) em que tenha tido exercício há menos de 24 (vinte e quatro) meses;

b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

c) cujo titular seja seu parente até segundo grau.

Art. 23 Os servidores integrantes da equipe técnica, no exercício de suas atividades, identificar-se-ão e exibirão o expediente que o determinou, e conduzir-se-ão de maneira discreta e cordial.

Art. 24 É vedado ao Auditor Interno e demais servidores da Auditoria Interna interferir em assuntos de ordem administrativa de alçada do órgão auditado, devendo se reportar somente aos fatos cuja prova conste dos documentos verificados.

~~Art. 25 Todas as atividades da Auditoria Interna terão caráter confidencial. ([Revogado pela Resolução nº 369/2014-CONSUP, em 16/12/2014](#)).~~

CAPÍTULO VIII

Do Instrumento de Trabalho

Art. 26 O instrumental de trabalho é representado pelos papéis de trabalho - PT, onde são fundamentadas as informações obtidas nos trabalhos da Auditoria Interna tais como: solicitação de auditoria, notas, relatórios e correlatos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

CAPÍTULO IX

Da Avaliação do Órgão de Auditoria Interna

Art. 27 A Auditoria Interna será avaliada por órgãos e unidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal por ocasião das auditorias de gestão, a fim de que seja verificado o cumprimento das atividades previstas no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28 O Corpo Técnico está habilitado a proceder aos levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 29 As demandas de informações e de documentos emanadas da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso imotivado no atendimento importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 30 A equipe técnica será designada para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço expedida pelo Coordenador-Geral da Auditoria Interna.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos da Administração Pública Federal.

§ 2º As conclusões da equipe de auditoria serão consignadas em Relatório de Auditoria que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 31 Aos servidores em exercício na Auditoria Interna é vedada a participação em comissões de licitação, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens ou em outras assemelhadas.

Art. 32 Os casos omissos e as dúvidas quanto na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Coordenador-Geral da Auditoria Interna, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores do Instituto Federal do Pará e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 33 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinou Élio de Almeida Cordeiro, Presidente do Conselho Superior)